

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Palácio 9 de Julho

PREGÃO ELETRÔNICO ALESP Nº 90058 / 2024
BENS E SERVIÇOS COMUNS / REGISTRO DE PREÇOS
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: O objeto desta contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços, consiste no fornecimento e instalação de piso laminado para a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, conforme especificações pormenorizadas no Termo de Referência.

QUADRO DE INFORMAÇÕES BÁSICAS

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ALESP

PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA: 30 (trinta) dias

LOCAL DE EXECUÇÃO/ENTREGA: Palácio 9 de Julho

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:
R\$ 430.410,00 (quatrocentos e trinta mil, quatrocentos e dez reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:
Dia 17/12/2024 às 10h30 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM ÚNICO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CERTAME EXCLUSIVO E/OU COTA EXCLUSIVA
ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO.

ORIGEM DOS RECURSOS: conta 33903979



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura e dos demais documentos elencados no Edital.

EDITAL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ALESP PREGÃO ELETRÔNICO ALESP Nº 90058/2024 - REGISTRO DE PREÇOS (Processo ALESP Digital Nº 372/2024)

Torna-se público que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ALESP**, sediada no **PALÁCIO 9 DE JULHO**, localizado na Avenida Pedro Álvares Cabral, 201, Ibirapuera, São Paulo – SP, CEP 04097-900, por intermédio de **SEU SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, do Tipo **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Ato da Mesa nº 4/2024 e ainda, de acordo com as demais normas aplicáveis e condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação, caracterizado como **BENS E SERVIÇOS COMUNS**, sob o regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de piso laminado para a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, por meio do Sistema Registro de Preços.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. Não será facultado ao licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam neste item e nos itens 9. e 10. do Edital e na minuta de Ata de Registro de Preços.

2.2. O Sistema de Registro de Preços - SRP é um conjunto de procedimentos formais com o objetivo de registrar preços para a prestação de serviços, execução de obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras:

- a) quando, pelas características do bem ou serviço comum, houver necessidade de contratações freqüentes;
- b) quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;
- c) quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio que não atenderem aos requisitos definidos no artigo 15 da Lei federal nº 14.133/2021;

3.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O impedimento de que trata o subitem 3.5.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 3.5.2. e 3.5.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos subitens 3.5.2. e 3.5.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto

executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. A vedação de que trata o subitem 3.5.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.1. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir, quando for o caso, do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.2. A falsidade da declaração de que trata os subitens 4.3. ou 4.4.1. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.9.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem 4.9. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior aos previstos para a contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. As microempresas e as empresa de pequeno porte somente poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional quando o enquadramento da atividade assim o permitir.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos neste Edital.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Estado – TCE/SP e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.10. Havendo divergência entre as especificações do objeto constantes no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e aquelas previstas no Termo de Referência ou Projeto Básico que acompanha este Edital, deverá prevalecer a peça técnica, ou seja, para cotação e execução e/ou fornecimento deste objeto deverão ser atendidas as especificações que acompanham este Edital.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor UNITÁRIO do item ou grupo, conforme o caso.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de* VALOR INFERIOR ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$ 1,00 (um real)*.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Em razão da adoção do modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17.1.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.1.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.1.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. Esgotados todos os critérios legais previstos no subitem 6.18. e seguintes, a escolha do vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme Modelo do Anexo II, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares mencionados neste Edital e no Termo de Referência.

6.20.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido de ofício, quando constatado que não é suficiente para o envio dos documentos exigidos, ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 3.5. do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas e Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o seguinte:

7.4.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos subitens 7.7. e 7.8., à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

7.4.1.1. Desde que previsto no Termo de Referência, a ALESP poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações exigidas.

7.4.2. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.4.2.1. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida neste Edital.

7.4.2.2. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

7.4.2.3. Observado o prazo de que trata o subitem 6.19.4., o pregoeiro deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

7.4.3. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

7.4.3.1. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o subitem 7.4.1., o pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições deste Edital, observado o seguinte:

7.4.3.1.1. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação antes da fase de julgamento das propostas.

7.4.3.1.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este Edital.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora:

7.5.1. que contiver vícios insanáveis;

7.5.2. que não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.5.3. que apresentar preços inexequíveis ou que permaneçam acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. que não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5. que apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

7.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.11. Deverá ser encaminhado junto com a Proposta a documentação oficial da fabricante contendo as especificações técnicas do produto ofertado, para aprovação prévia, por meio de declaração específica, a ser emitida pela Unidade Solicitante da ALESP, observado o que dispõe o Termo de Referência.

7.11.1 Não sendo aprovada a documentação oficial da fabricante, a licitante provisoriamente vencedora será desclassificada e convocadas as licitantes remanescentes, em sessão pública, respeitada a ordem de classificação, para a retomada da etapa de negociação e declaração de nova vencedora;

7.11.2. Considera-se documentação oficial da fabricante, contendo as especificações técnicas do produto ofertado, apresentada em língua portuguesa ou acompanhada da respectiva tradução juramentada, os seguintes documentos:

a) catálogo, folder, certificado ou manual elaborado pela fabricante; e/ou

b) documento extraído de consulta realizada pela Internet na página oficial da fabricante. Neste caso, deverá ser indicado o endereço eletrônico da fabricante com menção à página onde consta a informação apresentada.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, dizem respeito a:

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) no caso de empresário individual: Registro empresarial na Junta Comercial;

b) no caso da sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial e documentos de eleição ou designação dos atuais administradores;

c) no caso de sociedades não-empresárias: ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

d) no caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); e

b) certidão de regularidade de débito (ou declaração de isenção ou de não-incidência, assinada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei) com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante; e

c) certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e

d) certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.1.2.1 A comprovação da situação regular face ao Ministério do Trabalho, referente à observância das vedações contidas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, constará de declaração efetuada diretamente no Sistema de Compras do Governo Federal, utilizado como ferramenta para a realização deste certame.

8.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da **sede da matriz** da pessoa jurídica:

a.1.) no caso de apresentação de certidão positiva, a licitante deverá juntar certidão de objeto e pé expedida pelo ofício competente.

a.2) Se à licitante não se aplicar a Lei federal nº 11.101/2005, a certidão mencionada na letra “a” deste subitem 8.1.3. deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

8.1.3.1. Em atendimento à Súmula nº 50 do TCE/SP, a Administração permitirá a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, desde que apresentado o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor durante a fase de habilitação, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no Edital.

8.1.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro (jan/dez do ano corrente) da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. No caso de participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência ou Projeto Básico (conforme o caso) exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.3.2. Deverão ser apresentados, ainda, pelo consórcio de empresas, nos termos do art. 15 da Lei federal nº 14.133/2021, a seguinte documentação:

a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

7.3.3. Deverão ser observados, pelo consórcio, os seguintes parâmetros:

a) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

b) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

c) promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 8.3.2.

d) a substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão:

8.4.1. ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico (conforme Lei federal nº 14.063/2020);

8.4.2. ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.8.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.8.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nas hipóteses do artigo 64 da Lei federal nº 14.133/2021, ou seja, para a:

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte não será exigida como condição para a participação na licitação, observando-se o seguinte procedimento:

8.15.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.15.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

8.15.1.2. A sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro para que o licitante vencedor possa comprovar a regularidade fiscal.

8.15.1.3. Na retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal.

8.15.1.4. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação de penalidades cabíveis.

8.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.17. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA E DO CANCELAMENTO DA ATA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na Ata de Registro de Preços - ARP, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ARP.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no subitem 10.5. e seguintes deste Edital.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.5. O fornecedor do bem ou prestador do serviço terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) for declarado inidôneo ou impedido para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

10.5.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor do bem ou do prestador do serviço, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

10.5.2. O cancelamento do registro e dos preços registrados, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por solicitação pelos e-mails pregao@al.sp.gov.br ou cplalesp@gmail.com.

11.11. Será a autoridade competente para processamento e deliberação:

11.11.1. A Mesa Diretora:

11.11.1.1. nas obras de qualquer valor e nas contratações para aquisições de bens ou prestação de serviços com valor estimado superior a 24.000 (vinte e quatro mil) UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), relativamente:

a) aos recursos interpostos contra ato do pregoeiro e do agente de contratação;

b) à revogação, anulação ou homologação do procedimento licitatório;

c) à rescisão administrativa ou amigável do contrato;

d) aos demais atos previstos no item 1. do parágrafo único do artigo 19 da Resolução nº 925/2021;

11.11.1.2. na aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.11.1.3. em eventual matéria residual relacionada a licitações e contratos administrativos não prevista expressamente em norma interna própria.

11.11.2. O Secretário Geral de Administração:

11.11.2.1. nas contratações para aquisições de bens ou prestação de serviços com valor estimado em até 24.000 (vinte e quatro mil) UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), relativamente:

a) aos recursos interpostos contra ato do pregoeiro;

b) à revogação, anulação ou homologação do procedimento licitatório;

c) à rescisão administrativa ou amigável do contrato;

d) aos demais atos previstos no item 1. do parágrafo único do artigo 19 da Resolução nº 925/2021.

11.11.2.2. nas impugnações e questionamentos relativos ao Edital e Anexos;

11.11.2.3. na aplicação de penalidades, exceto a de declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar, nas licitações realizadas pela ALESP.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES E RESPECTIVO PROCESSAMENTO

12.1. A aplicação de qualquer penalidade contratual dependerá da prévia instauração do devido procedimento administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, que incluirá as seguintes fases obrigatórias:

12.1.1. manifestação da intenção de aplicar a penalidade, com indicação da motivação do ato e do cálculo da multa, quando houver;

12.1.2. abertura de prazo para apresentação de defesa prévia;

12.1.3. decisão a respeito da aplicação da penalidade, com a aplicação de dosimetria, que considerará todos os elementos colhidos na instrução;

12.1.4. abertura do prazo para apresentação de recurso administrativo;

12.1.5. decisão a respeito do recurso administrativo, se houver.

12.2. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

12.2.1. a dosimetria, em atendimento aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, considerando a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.2.2. a não reincidência da infração;

12.2.3. a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

12.2.4. a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;

12.2.5. a existência de efetivo prejuízo material à Administração; e

12.2.6. se o inadimplemento se referiu a obrigação acessória que não afeta diretamente a execução, salvo se representar risco para a própria garantia do bom termo do contrato;

12.2.7. outras peculiaridades do caso concreto.

12.3. A autoridade competente poderá justificadamente reduzir ou deixar de aplicar a penalidade, observados os critérios previstos neste subitem:

12.3.1. em casos excepcionais, caso a penalidade prevista no instrumento convocatório ou no contrato se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente;

12.3.2. na hipótese da própria Administração ter contribuído para a ocorrência da conduta.

12.4. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, que concorrer por dolo ou culpa:

12.4.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.4.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.4.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.4.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.4.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.4.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.4.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.4.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.4.5.4. deixar de apresentar amostra;

12.4.5.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.4.6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo no prazo estabelecido pela Administração e de validade de sua proposta;

12.4.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.4.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.4.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.4.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.4.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.4.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.4.10.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.4.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.12. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.5. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Edital as seguintes sanções:

12.5.1. advertência;

12.5.2. multa;

12.5.3. impedimento de licitar e contratar;

12.5.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Sem prejuízo de eventual tabela complementar específica, a pena de multa será calculada na forma deste Edital e será:

12.6.1. quando se tratar de natureza compensatória, de **30% (trinta por cento)** do valor estimado ou efetivado da contratação, ainda que se refira a conduta decorrente de obrigação acessória, salvo se esta puder ser individualizada, inclusive em relação a seus custos.

12.6.2. quando se tratar de natureza moratória, de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado na execução, calculada a partir do valor estimado ou efetivado da contratação, ainda que se refira a conduta decorrente de obrigação acessória.

12.7. Ocorrendo a hipótese de prorrogação automática tratada no artigo 111 da Lei federal nº 14.133/2021 e a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

12.7.1. O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

12.7.2. A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.8. Por se tratar de Ata de Registro de Preços, a multa será calculada tendo por referência o valor da parcela inadimplida de cada pedido.

12.9. Cumulativamente à aplicação de multa:

12.9.1. será aplicada a pena de advertência para a conduta prevista no subitem 12.4.1. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.9.2. será aplicada a pena de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, para as condutas previstas nos subitens 12.4.2., 12.4.3., 12.4.4., 12.4.5., 12.4.6. e 12.4.7. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.9.3. será aplicada a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, para as condutas previstas nos subitens 12.4.8., 12.4.9., 12.4.10., 12.4.11. e 12.4.12. deste Edital, assim como as infrações administrativas previstas nos subitens 12.4.2., 12.4.3., 12.4.4., 12.4.5., 12.4.6. e 12.4.7., todos deste Edital, quando houver justificativa.

12.10. A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.11. As unidades administrativas responsáveis pela gestão e pela fiscalização, em razão da natureza da execução, poderão fixar tabela de multas específica, observada o subitem 12.2.1. deste Edital.

12.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.13. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

12.14. A defesa do interessado dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado de sua intimação.

12.14.1. Nas hipóteses de penalização previstas nos subitens 12.5.3. e 12.5.4. deste Edital:

12.14.1.1. será necessária a prévia instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidos;

12.14.1.2. o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão;

12.14.1.3. serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.16. Os atos previstos como infrações administrativas neste Edital que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.17. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

12.17.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

12.17.2. pagamento da multa;

12.17.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

12.17.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

12.17.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.18. A sanção pelas infrações previstas nos incisos 12.4.8. e 12.4.12. deste Edital, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12.19. Deverão ser informados e ou mantidos atualizados, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro estadual correspondente.

13. DAS GLOSAS E RETENÇÕES

13.1. Não será considerada hipótese de penalização, salvo se a conduta da contratada levar a conclusão diversa:

13.1.1. a glosa de créditos pela Administração, caracterizada como o desconto ou ajuste administrativo compulsório, decorrente de fato incontroverso e sem gravame às partes, que visa restabelecer a proporcionalidade original entre o objeto efetivamente executado e a justa remuneração pela Administração, por meio de operações matemáticas certas e líquidas e previamente definidas;

13.1.2. a ocorrência de retenção, que se distingue da glosa pela matéria em geral controversa e fato potencial ou concretamente causador de prejuízo à Administração.

13.2. A glosa e a retenção, de que trata o subitem anterior, pela sua natureza acautelatória, decorrente do poder de autotutela administrativa, independem da prévia concessão de defesa prévia, podendo o interessado exercer o direito à ampla defesa e ao contraditório no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da data da notificação de sua ocorrência, quando serão aplicadas as fases previstas no subitem 12.1. deste Edital.

13.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

13.4. Será permitida a retenção da parte do pagamento correspondente à pena pecuniária em tese aplicável nas hipóteses em que houver o risco de ser frustrada a cobrança do débito, em especial:

13.4.1. contratos de execução instantânea;

13.4.2. insuficiência, inexistência ou dispensa de garantia; ou

13.4.3. nos últimos 4 (quatro) meses de vigência de contratos de trato sucessivo, caso não haja outro contrato da empresa com a ALESP em que possa ser feita a compensação da multa com pagamentos futuros.

13.5. No caso específico de extinção determinada por ato unilateral da Administração que não decorra de descumprimento decorrente de sua própria conduta, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital, poderá feita a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados e das multas aplicadas, conforme autorizado no inciso IV do artigo 139 da Lei federal nº 14.133/2021.

13.6. Sendo constatada irregularidade fiscal ou trabalhista da contratada, serão adotados os seguintes procedimentos:

13.6.1. a comunicação imediata pelo gestor à autoridade competente e a imediata emissão de notificação com a concessão do prazo de 15 (quinze) dias para regularização;

13.6.2. não sendo regularizada a situação fiscal e trabalhista da contratada no prazo concedido, deverão ser iniciados os procedimentos previstos no documento de gestão de riscos, paralelamente à instauração da fase interna de novo procedimento licitatório e rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas previstas neste Edital.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo apresentar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma preconizada pelo Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE CONTRATAÇÃO

15.1. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente da **CONTRATADA**, observadas as seguintes condições:

15.1.1. apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada: a) do respectivo Termo de Recebimento Provisório; b) da certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União; c) da certidão de regularidade em face do FGTS; d) da certidão de regularidade em face de débitos trabalhistas, devidamente atualizadas, se necessário for;

15.1.2. em 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura;

15.1.3. Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil antecedente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento;

15.1.4. Nas operações internas (fornecedores e prestadores de serviços contribuintes do ICMS no Estado de São Paulo), deverá ser observado, quando da entrega do objeto contratado, a correta emissão da Nota Fiscal, nos termos do Decreto Estadual nº 48.034, de 19 de agosto de 2003.

15.1.5. A adjudicatária que não possuir conta no Banco do Brasil S/A deverá providenciá-la após a adjudicação do objeto, para viabilização dos pagamentos.

15.1.6. O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da **CONTRATADA**, deverão ser entregues à Divisão de Manutenção da ALESP, localizada no subsolo do “Palácio 9 de Julho”, sala S17 - telefone (11) 3886-6324, via correio eletrônico (dmcgestao@al.sp.gov.br) em arquivos com extensão .pdf, pesquisável.

15.2. A **CONTRATADA** deverá exibir como condição de contratação:

15.2.1. A certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União; e

15.2.2. A certidão de regularidade relativa ao FGTS; e

15.2.3. A certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, relativa a débitos trabalhistas (Lei federal nº 12.440/2011); e

15.2.4. A comprovação, se for o caso, do atendimento à Resolução nº 122/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP (garantia estendida); e

15.2.5. A prova da inexistência de registro no “Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgão e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL; e

15.2.6. A certidão obtida junto ao site “e-Sanções” do Governo do Estado de São Paulo; e

15.2.7. A certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do portal da transparência do governo federal; e

15.2.8. A certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, em nome da pessoa jurídica e dos dirigentes;

15.2.9. A certidão do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), que apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

15.2.10. A comprovação de inscrição no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP;

15.3. A adjudicatária deverá assinar e devolver a Autorização de Compra e o Termo de Ciência e Notificação do TCE-SP, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação da convocação, independentemente do envio ou não de notificação correspondente por outro meio, inclusive eletrônico.

15.3.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Autorização de Compra caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, considerando-se decaído seu direito de vencedora e sujeitando-a às penalidades previstas no item específico deste Edital.

15.4. O contrato ou o seu instrumento equivalente poderá ser alterado nos termos dos artigos 124 a 136 da Lei federal nº 14.133/2021.

15.5. O Edital, o Termo de Referência e a Proposta integram o contrato ou o seu instrumento equivalente.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.al.sp.gov.br.

16.11. Informações poderão ser obtidas, também, pelo telefone (11) 3886-6521 e pelos endereços eletrônicos pregao@al.sp.gov.br e cplalesp@gmail.com.

16.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

Apêndice 1 do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos

Apêndice 2 do Anexo I – Planilha de Preços Estimados

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial

ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

Apêndice 1 do Anexo III – Declaração

ANEXO IV – Minuta de Autorização de Compra

Apêndice 1 do Anexo IV – Declaração

ANEXO V - Termo de Ciência e Notificação TCE/SP

São Paulo, em 03 de dezembro de 2024.

JOSÉ DOMINGOS FRID E FIGUEIREDO
Assessor-Chefe de Gabinete

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Digital nº 372/2024

DOCUMENTO DISPONÍVEL PARA DOWNLOAD EM SEPARADO
(documento juntado aos autos do Processo Digital nº 372/2024 em 14/11/2024)

APÊNDICE 1 DO ANEXO I

Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos

DOCUMENTO DISPONÍVEL PARA DOWNLOAD EM SEPARADO
(documento juntado aos autos do Processo Digital nº 372/2024 em 21/08/2024)

APÊNDICE 2 DO ANEXO I

PLANILHA DE PREÇOS ESTIMADOS

Planilha de Preços					
Item	Descrição	Unid	Qtde (até)	Valor unitário estimado	Valor total estimado
Único	Fornecimento e instalação de piso laminado em chapas de madeira prensada - referência Duratex/Eucafloor – lâmina com dimensões mínimas aproximadas de 1200 x 190 x 06 mm, médio tráfego, linha comercial para escritórios, classe de abrasão AC4, borda reta, garantia mínima comercial de 05 anos, cor amadeirada no padrão da edificação respeitando-se as variações dos fabricantes, com todos os acessórios necessários para perfeita instalação, com instalação de rodapé no tom do piso com altura mínima de 50 mm, sem apresentar defeitos sistemáticos (falhas, torções, pontos fletidos, trincas, marcas ou quebra), incluindo remoção com descarte ambientalmente adequado do entulho gerado.	m²	3.000	R\$ 143,47	R\$ 430.410,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 430.410,00	

- ALESP - Documento assinado digitalmente

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ATENÇÃO: ESTA PROPOSTA COMERCIAL DEVERÁ SER PREENCHIDA E ENTREGUE APENAS PELA LICITANTE CLASSIFICADA COMO PRIMEIRA COLOCADA, NOS TERMOS DO SUBITEM 6.19.4. DO EDITAL

À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90058/2024
Processo Digital nº 372/2024

Apresentamos nossa proposta de preço, em 1 (uma) via, cujo objeto atende às especificações constantes do Memorial Descritivo, que integra o presente EDITAL, consistindo no seguinte:

Item	Descrição	Unid	Qtde	Fabricante Marca	Modelo	Valor unitário máximo	Valor total máximo
Único	Fornecimento e instalação de piso laminado em chapas de madeira prensada - referência Duratex/Eucafloor – lâmina com dimensões mínimas aproximadas de 1200 x 190 x 06 mm, médio tráfego, linha comercial para escritórios, classe de abrasão AC4, borda reta, garantia mínima comercial de 05 anos, cor amadeirada no padrão da edificação respeitando-se as variações dos fabricantes, com todos os acessórios necessários para perfeita instalação, com instalação de rodapé no tom do piso com altura mínima de 50 mm, sem apresentar defeitos sistemáticos (falhas, torções, pontos fletidos, trincas, marcas ou quebra), incluindo remoção com descarte ambientalmente adequado do entulho gerado.	m²	3.000			R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$			

OBS: Será desclassificada a proposta que permaneça acima do preço máximo definido para cada um dos itens da planilha, após a fase de negociação;

Os **valores total e unitários** ofertados deverão corresponder ao preço final, nele incluídos os acréscimos constantes nesta Proposta Comercial, ou benefícios que afetem o valor dos serviços/materiais, tais como isenções, imunidades ou outros de qualquer natureza, de sorte que o preço proposto corresponda ao **valor final** a ser spendido pela **ALESP**.

I) Declaramos:

a) ter ciência do prazo de execução/entrega, do prazo de validade da proposta e dos demais termos do presente Edital e seus respectivos Anexos, aos quais nos sujeitamos;

b) ter ciência de que, conforme o protocolo ICMS 42/2009, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de abril de 2011, os contribuintes (exceto MEI, conforme cláusula 4ª, I, do protocolo ICMS 42/2009) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

c) ter ciência de que deveremos observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de serviços e/ou fornecimento de bens que correrão sob nossa inteira e exclusiva responsabilidade.

d) que, até a presente data, a empresa e seus sócios não sofreram a penalidade de impedimento de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários, prevista na Lei federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) que nossa proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. §1º do artigo 63 da Lei federal nº 14.133/2021)

II) Dados da empresa:

CNPJ/MF empresa nº/.....-.....
Inscrição Estadual nº..... Estado
Inscrição Municipal nº Município
Endereço.....
.....CEP
TelefoneFax.....
E-mail.....@.....Website:.....
nº da conta corrente..... Banco.....
Agência Praça para fins de pagamento;
São Paulo, de de

Dados do sócio majoritário

Nome:
CPF:

(Nome Legível)

ANEXO III DO EDITAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO – ALESP

PROCESSO ALESP DIGITAL Nº 372/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____ (DEFINIR)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90058/2024.

Aos _____ dias, do mês de _____ do ano de _____, (DEFINIR), na **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ALESP**, situada na Avenida Pedro Álvares Cabral, 201, Ibirapuera, nesta capital, nos termos do que determinam a Lei federal nº 14.133/2021 e o Ato da Mesa nº 4/2024, obedecidas ainda as disposições contidas no Edital e seus Anexos, de que trata o **Processo ALESP Digital nº 372/2024**, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO**, homologado pelo _____ (DEFINIR), publicado no Diário Oficial do Estado, em ____/____/____ (DEFINIR), **RESOLVE a ALESP**, neste ato representada pelo(a) _____ (DEFINIR), **REGISTRAR O(S) PREÇO(S) da empresa (QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA CLASSIFICADA COMO PRIMEIRA COLOCADA)**

e, ainda das seguintes empresas, conforme Ata do Pregoeiro, autuada em ____/____/____ (DEFINIR): ⇒ UTILIZAR QUANDO HOUVER CADASTRO RESERVA

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO ALESP Nº 90058/2024
REGISTRO DE PREÇOS - BENS E SERVIÇOS COMUNS

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente Ata é constituir o “Registro de Preços” para fornecimento e instalação de piso laminado para a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, conforme a Proposta e observadas as especificações constantes do Termo de Referência.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Edital da Licitação;

2.2.2. O Termo de Referência;

2.2.3. A Proposta do CONTRATADO;

2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.3. O regime de execução ou a forma de fornecimento será aquela definida no Edital e Anexos.

2.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. DO PREÇO

3.1. O(s) preço(s) proposto(s), conforme Ata do(a) Pregoeiro(a), é(são) o(s) seguinte(s):

Item	Descrição	Unid	Qtde	Fabricante Marca	Modelo	Valor unitário máximo	Valor total máximo
Único	Fornecimento e instalação de piso laminado em chapas de madeira prensada - referência Duratex/Eucafloor – lâmina com dimensões mínimas aproximadas de 1200 x 190 x 06 mm, médio tráfego, linha comercial para escritórios, classe de abrasão AC4, borda reta, garantia mínima comercial de 05 anos, cor amadeirada no padrão da edificação respeitando-se as variações dos fabricantes, com todos os acessórios necessários para perfeita instalação, com instalação de rodapé no tom do piso com altura mínima de 50 mm, sem apresentar defeitos sistemáticos (falhas, torções, pontos fletidos, trincas, marcas ou quebra), incluindo remoção com descarte ambientalmente adequado do entulho gerado.	m²	3.000			R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$			

3.1.1. Os preços são totais, incluídas todas as despesas e custos, tais como tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte dos bens, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata.

4. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata, com início em ____/____/____ e término em ____/____/____ (DEFINIR), prorrogável por igual período, desde que atendidos os requisitos definidos no artigo 84 da Lei federal nº 14.133/2021.

4.1.1. As contratações oriundas desta Ata de Registro de Preços serão regidas por seu próprio prazo de execução ou de fornecimento, como definido no Edital, devendo, contudo, serem formalizadas no prazo de validade mencionado no subitem anterior.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá ser observado no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.2. A existência de preços registrados não obriga a **ALESP** a firmar as contratações que deles poderão advir, sem direito à indenização de qualquer espécie à(s) detentora(s) desta Ata, sendo, contudo, vedada a participação em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

4.3. Os preços contratuais poderão ser reajustados, em função da data-base do orçamento e a variação do IPC da FIPE, ou, na falta deste, pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou, na falta de ambos, por índice do Governo que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, independentemente de pedido do contratado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade e desde que o preço não se torne superior ao praticado pelo mercado.

5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

5.1. A administração desta Ata de Registro de Preços caberá à Comissão Gerenciadora, definida na **Decisão nº _____ da _____ (DEFINIR)**, devendo a sua gestão e fiscalização e procedimentos correspondentes atender ao Decreto estadual nº 68.220/2023, adotado provisoriamente pelo Ato da Mesa nº 4/2024, como Regulamento de gestão dos contratos.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A(s) empresa(s) com preço(s) registrado(s), após a assinatura desta Ata, passará(ão) a ser denominada(s) **detentora(s) da Ata de Registro de Preços**.

6.1.1. A(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços deverá(ão) apresentar, como condição à sua celebração:

a) declaração conforme modelo anexo de Contrato e/ou de Autorização de Compra (conforme o caso), assinada pelo seu representante legal; e

b) certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União; e

c) certidão de regularidade relativa ao FGTS; e

d) certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, relativa a débitos trabalhistas (Lei federal nº 12.440/2011); e

e) a comprovação, se for o caso, do atendimento à Resolução nº 122/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP (garantia estendida); e

f) certidão de regularidade em face do CADIN estadual (Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgão e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo), o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração (Lei Estadual nº 12.799, de 11/01/2008, §1º do art. 6º); e

g) certidão obtida junto ao site “e-Sanções” do Governo do Estado de São Paulo; e

h) certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do portal da transparência do governo federal; e

i) certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, em nome da pessoa jurídica e dos dirigentes;

j) a certidão CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP), caracterizada como o banco de dados criado pela Lei nº 12.846/2013 com a finalidade de consolidar e dar publicidade à relação das empresas que sofreram qualquer das punições nela previstas;

6.2. As contratações serão formalizadas por meio da(s) minuta(s) anexa(s) ao Edital.

6.3. As empresas incluídas no cadastro de reserva só poderão contratar com a **ALESP** quando tiver esgotado a capacidade de fornecimento da vencedora, de acordo com a estimativa máxima prevista no Termo de Referência.

6.4. A(s) detentora(s) da Ata ou incluídas no Cadastro de Reserva, conforme o caso, ficará(ão) obrigada(s) a assinar o contrato e/ou instrumento equivalente (conforme o caso) dentro do prazo de validade desta Ata, podendo a execução do objeto ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

6.5. O objeto de que trata esta Ata deverá ser executado nas quantidades determinadas pela **ALESP**, a seu critério, no(s) prazo(s) fixado(s) no Edital.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes das contratações correrão a conta das dotações expressamente consignadas no orçamento vigente à época da assinatura do Contrato e/ou Autorização de Compra (conforme o caso).

8. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gestor da ARP convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.1.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.1.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

8.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, o gestor da ARP convocará o fornecedor para verificar a possibilidade de cumprir o compromisso.

8.2.1. Caso o fornecedor não tenha condições de cumprir os termos e condições da ARP, será liberado do compromisso, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

8.2.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, o gestor da ARP deverá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva para igual verificação.

8.2.3. Não havendo êxito nas negociações nas hipóteses dos subitens 8.2. 8.2.2., caso a elevação dos preços no mercado tenha sido decorrente de fatos supervenientes e circunstâncias excepcionais devidamente comprovadas, poderá a ALESP promover a alteração dos preços registrados na ARP, desde que observadas as seguintes condições:

- a) trate o objeto da ARP de bem ou serviço imprescindível para a ALESP;
- b) haja justificativa robusta e contextualizada da repercussão superveniente e relevante na cadeia de produção dos bens e serviços, afetando a formação de preços no mercado relevante;
- c) seja realizada pesquisa de preços demonstrando a atualidade dos valores praticados no mercado;
- d) haja concordância do fornecedor quanto aos novos preços.

8.2.4. Não havendo êxito nas negociações prevista neste artigo, a ALESP deverá proceder o cancelamento da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA E DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O fornecedor do bem ou prestador do serviço terá seu **registro** cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente (conforme o caso), no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) for declarado inidôneo ou impedido para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

9.2. O cancelamento dos **preços registrados** poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor do bem ou do prestador do serviço, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

9.3. O cancelamento do registro e dos preços registrados, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

9.3.1. Na hipótese de **cancelamento**, a(s) detentora(s) da Ata será(ao) comunicada(s) por correspondência, com aviso de recebimento.

9.3.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s) da Ata, a comunicação será feita no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o(s) preço(s) registrado(s) a partir da publicação.

9.3.3. Caso as razões para o cancelamento não sejam aceitas pela **ALESP**, a(s) detentora(s) da Ata poderá(ao) sofrer as sanções administrativas previstas no Edital, sendo-lhe(s) assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3.4. CANCELADO O REGISTRO, a **ALESP** poderá contratar com a detentora que aceitou fornecer o objeto da licitação pelo preço da primeira colocada.

10. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

11. DA PUBLICIDADE

11.1. Os preços ora registrados serão publicados “trimestralmente”, no Diário Oficial do Estado, observado o prazo de validade da presente Ata.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

12.2. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Gerenciadora.

São Paulo, ____ de ____ de ____.

Asssembleia Legislativa do Estado de São Paulo

EMPRESA CLASSIFICADA EM 1º LUGAR

(Dados da empresa)

NOME REPRESENTANTE LEGAL

RG: _____ - SSP/ _____

CPF: _____

EMPRESAS QUE ACEITARAM AS CONDIÇÕES DA 1ª CLASSIFICADA

(Preencher este campo apenas se houver empresas que aceitaram)

1. _____

2. ‘ _____

3. _____

TESTEMUNHAS:

1. NOME COMPLETO

RG: _____ - SSP/ _____

2. NOME COMPLETO

RG: _____ - SSP/ _____

DOCUMENTO ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MODELO DE DECLARAÇÃO

Eu, _____ (DEFINIR), representante legal da empresa _____ (DEFINIR), adjudicatária do Pregão Eletrônico nº 90058/2024, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, **DECLARO** expressamente que:

I - Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua contratação pelo Poder Público, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

II - Não nos enquadrados nas situações previstas no artigo 14 da Lei federal nº 14.133/2021, tendo ciência que não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- e) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

III - Estamos cientes da necessidade de manutenção dos preços durante todo o período de vigência do contrato ou instrumento equivalente (com a ressalva da hipótese de reajuste anual, quando aplicável), não sendo motivo para repactuação as meras flutuações de mercado, sazonais ou decorrentes de movimentações naturais da economia, ou seja, que não sejam oriundas de situações imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, situações que configuram álea econômica extraordinária.

IV – Que não estamos enquadradas na situação prevista no § 2º do artigo 4º da Lei nº 14.133/2021, ou seja, estamos cientes que é vedada a participação (em licitação ou cota exclusiva) de microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; ou ainda que, no caso de contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos;

V) Estamos cientes da necessidade do cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (quando for o caso), conforme exigência contida no inciso IV do artigo 63 da Lei federal nº 14.133/2021.

_____, _____ de _____ de 20____.

(Assinatura do responsável)

ANEXO IV DO EDITAL

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO – ALESP

PROCESSO ALESP DIGITAL Nº 372/2024

À

C.N.P.J. nº:
Estabelecida na
Telefone:
Fax :
At. De

Empenho nº _____
Verba nº: _____
Solicitante: _____

1. DO OBJETO. A presente **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA**, com subscrição _____(DEFINIR), refere-se à contratação da empresa suprarreferida, conforme **Decisão** _____ (DEFINIR), datada de ____/____/____(DEFINIR), em face da classificação obtida no Pregão Eletrônico nº 90058/2024, tendo por objeto a aquisição dos seguintes bens, dos quais não resultarão obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica:

Item	Descrição	Unid	Qtde	Fabricante Marca	Modelo	Valor unitário máximo	Valor total máximo
Único	Fornecimento e instalação de piso laminado em chapas de madeira prensada - referência Duratex/Eucafloor – lâmina com dimensões mínimas aproximadas de 1200 x 190 x 06 mm, médio tráfego, linha comercial para escritórios, classe de abrasão AC4, borda reta, garantia mínima comercial de 05 anos, cor amadeirada no padrão da edificação respeitando-se as variações dos fabricantes, com todos os acessórios necessários para perfeita instalação, com instalação de rodapé no tom do piso com altura mínima de 50 mm, sem apresentar defeitos sistemáticos (falhas, torções, pontos fletidos, trincas, marcas ou quebra), incluindo remoção com descarte ambientalmente adequado do entulho gerado.	m²	3.000			R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$			

1.1. A execução do objeto desta **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA** será disciplinada pela Lei federal nº 14.133/2021 e pelo Ato da Mesa nº 4/2024, sendo **VEDADA** a subcontratação.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: a) o Edital da Licitação; b) o Termo de Referência; c) a Proposta do(a) **CONTRATADO(A)**; d) a Ata de Registro de Preços; e) eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite percentual legal, calculado a partir do valor inicial atualizado do contrato.

2. DO PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO: 30 (trinta) dias, a contar do terceiro dia útil subsequente à emissão deste instrumento, devidamente assinado pela **CONTRATADA**, com início em ____/____/____ (DEFINIR) e término em ____/____/____ (DEFINIR), podendo ser prorrogado de acordo com o disposto nos artigos 105 a 114 da Lei federal nº 14.133/2021.

3. DO PREÇO / PAGAMENTO: R\$ _____ (_____), no prazo de 30 (trinta) dias, vinculado ao fornecimento integral, contado da data da apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá ser apresentada acompanhada do Termo de Recebimento Provisório, da certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União, da certidão de regularidade em face do FGTS e da certidão de regularidade em face de débitos trabalhistas, devidamente atualizadas, se necessário for, sem qualquer correção monetária.

3.1. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, será considerada como “data de apresentação da nota fiscal/fatura” a data final em que TODOS OS DOCUMENTOS mencionados no item 3. forem entregues à ALESP.

3.2. Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil antecedente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

3.2.1 Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto no instrumento convocatório ou contratual e a contratada não ter concorrido para a perda do prazo, deverá ser feita a atualização monetária do valor devido, com utilização da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) ou de outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros moratórios na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.

3.2.2 Havendo atraso na execução serão aplicadas as regras do Edital, sem prejuízo das demais sanções dispostas nas legislações que regem o presente procedimento.

3.3. É expressamente proibida a antecipação do pagamento, total ou parcial, em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação do fornecimento de bens.

4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO: O objeto será recebido:

a) com a lavratura de Termo de Recebimento Provisório, em até 03 (três) dias, verificado o pleno e fiel cumprimento a todas as disposições do Termo de Referência e da Proposta;

b) com a lavratura de Termo de Recebimento Definitivo, em até 03 (três) dias, decorrido o prazo de observação, fixado em 30 (trinta) dias, contado a partir da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, desde que persista a qualidade dos bens entregues e sua conformidade com as exigências do Edital, especialmente as contidas no Termo de Referência, na Proposta e nesta Autorização de Compra.

4.1. As atribuições do gestor, do fiscal técnico e do fiscal administrativo do contrato são aquelas definidas nos artigos 16 a 18 do Decreto estadual nº 68.220/2023, adotado provisoriamente pelo Ato da Mesa nº 4/2024, no que não conflitar com as atribuições definidas na Resolução ALESP nº 942/2024, além daquelas previstas no Termo de Referência.

5. DAS PENALIDADES E DA INDENIZAÇÃO: A regulamentação das penalidades e temas correlatos, é aquela prevista no tópico do Edital intitulado “DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES E RESPECTIVO PROCESSAMENTO”.

5.1. Os valores devidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, em decorrência da aplicação de penalidades ou a título de indenização, serão abatidos do primeiro pagamento que lhe for devido, e, se não for suficiente, debitará de outros subsequentes, ou cobrados judicialmente, sem prejuízo da incidência de penalidades por inadimplência contratual.

6. DA EXTINÇÃO: O presente instrumento poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei federal nº 14.133/2021, sendo prerrogativa garantida por ato unilateral e escrito quando a própria ALESP não der causa à extinção.

6.1. Por se tratar de ajuste por escopo, o ajuste será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, observado o seguinte:

6.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o ajuste;

6.1.2. Quando a não conclusão do ajuste referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do ajuste e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

7. DO REAJUSTE: A cada período de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação do orçamento estimado, o fornecimento objeto do presente ajuste poderá ter seus valores reajustados proporcionalmente à variação do IPC da FIPE, ou, na falta deste, pelo IGP-M

da Fundação Getúlio Vargas ou, na falta de ambos, por índice do Governo que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

8. DO PRAZO DE GARANTIA / VALIDADE: _____ (_____) _____ (DEFINIR), contados a partir da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos da Proposta datada de ____/____/____ (DEFINIR), observado o prazo mínimo constante no Termo de Referência, sendo que, se o caso, imediatamente após a “garantia de fábrica” passa a vigorar a extensão da garantia original, realizada nas mesmas bases e condições da garantia de fábrica, observadas as normas da Resolução nº 122/2005, do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, e demais disposições legais regulamentares em vigor. Sendo constatados vícios e/ou defeitos que tornem inadequado seu consumo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Regulamento de Licitações e Contratos Administrativos, poderá a **CONTRATANTE** exigir da **CONTRATADA**, alternativamente, e à sua escolha, no prazo de 15 (quinze), contado da solicitação, o seguinte:

- a) a substituição dos bens, observando-se, para tanto, as mesmas especificações do Termo de Referência e da Proposta;
- b) a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, se for o caso, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;
- c) o abatimento proporcional do preço.

8.1. Por se tratar de obrigação acessória, a validade e/ou garantia dos bens subsistirá ainda que concluído o prazo de vigência contratual.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: _____ (_____) _____ (DEFINIR), acrescido dos prazos compreendidos até o recebimento definitivo do objeto.

9.1. Por se tratar de contrato por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas no Edital e neste instrumento.

10. DO FORO: fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas da presente avença.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: a contratada deverá estar ciente:

11.1. Que a presente AUTORIZAÇÃO DE COMPRA deverá ser assinada pela CONTRATADA e remetida à CONTRATANTE, em até 02 (dois) dias úteis, a contar de seu recebimento.

11.2. Que a nota fiscal deverá ser entregue em 02 (duas) vias, acompanhada de todos os documentos relacionados no item 3., mencionando o número da A.C. e o nº do Processo Digital de que trata esta contratação, à Divisão de Manutenção da ALESP, localizada no

subsolo do “Palácio 9 de Julho”, sala S17 - telefone (11) 3886-6324, via correio eletrônico (dmcgestao@al.sp.gov.br) em arquivos com extensão .pdf, pesquisável.

11.3. Que deverá exibir no ato da assinatura desta Autorização de Compra, como condição para a sua celebração:

- a certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União; e
- a certidão de regularidade relativa ao FGTS; e
- a certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, relativa a débitos trabalhistas (Lei federal nº 12.440/2011); e
- a comprovação, se for o caso, do atendimento à Resolução nº 122/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP (garantia estendida); e
- a certidão obtida junto ao site “e-Sanções” do Governo do Estado de São Paulo; e
- a certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do portal da transparência do governo federal; e
- a certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, em nome da pessoa jurídica e dos dirigentes; e
- a certidão obtida junto ao “Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgão e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo” – CADIN ESTADUAL;
- a certidão CNEP;
- a comprovação de inscrição no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

11.4. Que os bens fornecidos deverão corresponder às especificações, marca(s) e/ou modelo(s) aprovados no processo licitatório.

11.5. Que conforme o protocolo ICMS 42/2009, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de abril de 2011, os contribuintes (exceto MEI, conforme cláusula 4ª, I, do protocolo ICMS 42/2009) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

11.6. Que incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.7. Não será reconhecida pela **CONTRATANTE** qualquer cessão de crédito a que faça jus a **CONTRATADA**, em benefício de terceiros não integrantes da relação jurídica estabelecida neste contrato, sejam parcelas vencidas ou vincendas.

São Paulo, em _____ de _____ de 20____(DEFINIR).

SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Recebemos esta A.C. em ____/____/____.

ASSINATURA:

CONTRATADA:

Nome:

RG:

APÊNDICE 1 DO ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

Eu, _____ (DEFINIR), representante legal da empresa _____ (DEFINIR), adjudicatária do(a) Pregão Eletrônico nº 90058/2024, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, **DECLARO** expressamente, sob as penas da lei, que:

I - Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua contratação pelo Poder Público, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

II - Nos termos do inciso VI do artigo 68 da Lei federal nº 14.133/2021, nos encontramos em situação regular perante o Ministério do Trabalho, ou seja, não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

III - Não nos enquadrados nas situações previstas no artigo 14 da Lei federal nº 14.133/2021, tendo ciência que não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- e) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

IV - Estamos cientes da necessidade de manutenção dos preços durante todo o período de vigência do contrato ou do instrumento equivalente (com a ressalva da hipótese de reajuste anual, quando aplicável), não sendo motivo para repactuação as meras flutuações de mercado, sazonais ou decorrentes de movimentações naturais da economia, ou seja, que não sejam oriundas de situações imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, situações que configuram álea econômica extraordinária;

V – Que não estamos enquadradas na situação prevista no § 2º do artigo 4º da Lei nº 14.133/2021, ou seja, estamos cientes que é vedada a participação (em licitação ou cota exclusiva) de microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; ou ainda que, no caso de contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos;

VI - Estamos cientes da necessidade de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (quando for o caso), conforme exigência contida no inciso IV do artigo 63 da Lei federal nº 14.133/2021.

_____, _____ de _____ de 20____.

(Assinatura do responsável)

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico



Assinado por : JOSE DOMINGOS FRID E FIGUEIREDO:62599771749

Data assinatura :03/12/2024 17:11:46